

Relatório de Auditoria

RELATÓRIO	Avaliação das Ações de Transparência Institucional
TIPO DE AUDITORIA	Auditoria de Acompanhamento da Gestão
UNIDADE AUDITADA	Campi, Pró-Reitorias, Núcleos e Departamentos Acadêmicos
CAMPUS/CIDADE	Porto Velho e Interior
UNIDADE EXECUTORA	Auditoria Interna – AUDIN
PERÍODO	21/10/2019 a 17/01/2020

1. Objeto da Auditoria

Avaliação das Ações de Transparência Institucional.

2. Objetivo Geral da Auditoria

Verificar se as ações Institucionais estão assegurando a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

A temática desta auditoria foi selecionada para figurar como objeto de auditoria a partir de critérios de criticidade e relevância.

3. Escopo

Avaliar a transparência das ações Institucionais.

4. Risco

Serão avaliados os riscos normativos (legais) e os riscos financeiros:

Normativos: Estão relacionados à falta de habilidade ou disciplina para cumprir com a legislação e/ou regulamentação externa aplicável e às normas e procedimentos internos;

Patrimoniais: São decorrentes da má utilização ou uso não autorizado de bens e recursos disponíveis.

5. Unidade Auditada

Foram examinadas respostas das Solicitações de Auditoria encaminhadas aos Campi, Pró-Reitorias, Núcleos e Departamento Acadêmicos referente às suas ações relativas a divulgação de informações de interesse da sociedade, de forma a garantir a gestão transparente da informação e seu amplo acesso, à proteção da informação sigilosa, assim como o cumprimento dos prazos legais mínimos de antecedência dessas divulgações e posteriormente foi verificado no sítio eletrônico desta Instituição a veracidade das informações prestadas.

6. Legislação Aplicável

- Lei nº 9.394/1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Lei nº 12.527/2011: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112/1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- Decreto nº 7.724/2012: Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
- Decreto nº 7.845/2012: Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.
- Lei Complementar nº 101/2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei nº 8.159/1991: Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências
- Lei nº 7.073/2002: Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

7. Equipe Responsável pelos Trabalhos

NOME	CARGO	SIAPE
Deyse Kelly Pedrosa Alves	Auditora	1057243

8. Documentação analisada

Respostas das Solicitações de Auditoria recebidas

- Campus de Ariquemes: DENGEA, DACHED, DINTEC.
- Campus de Vilhena: DAA, DACHED, DACCONT, DAELL, DAJOR.
- Campus de Rolim de Moura: MAECN, DAEDC, DAED, DAEF, DAH,
- Guajará-Mirim: DACA, DACL, DACE, DACSA.
- Presidente Médici: DZO, DAEP.
- Cacoal: DAD, DACC, DDIR, DEPRO.
- Ji-Paraná: DEINTER, DEA, DEFIJ, DMEJP, DCHS.
- NCH: DACHED, DACS, DFIL, DAH, DARQ, DLIBRAS, DLV, DARTES, DLE.
- NCET: DAG, DMAT, DAF, DBIO, DQUI.

- NUCSA: Biblioteconomia, DACCONT, PPGA, DACE, DAA, DCJ, PROFIAP.
- NT: DEE.
- NUSAU: DEF, DENF, Especialização em Saúde Pública, PGBIOEXP, DEPSI, REMUSF.
- PRÓ-REITORIAS: PROGRAD, PRAD, PROCEA, PROPESQ.

9. Limitações dos Trabalhos

Foram encaminhadas Solicitações de Auditoria (S.A) aos Campi, Pró-Reitorias, Núcleos e Departamentos Acadêmicos em 31/10/2019, com prazos para respostas até 11/11/2019. Reiteramos as S.As. em 19/11/2019 com prazo de resposta até 26/11/2019. Reiteramos novamente em 02/12/2019 dando um prazo de resposta até 06/12/2019, porém, ainda assim, não obtivemos respostas aos questionamentos feitos da PROPLAN, e dos departamentos: DECIV e DACC pertencentes ao NT, do DEPMED pertencente ao NUSAU.

Assim como obtivemos respostas incompletas, em branco, ou não condizentes com o questionado de: DATED pertencentes ao NCH; DMAT e DAF pertencentes ao NCET; e DACE pertencente ao NUCSA.

10. Dos Achados de Auditoria

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, nos termos do Capítulo X da IN/SFC/nº01/01 e do Decreto nº 3.591/2000, com o objetivo de avaliar a transparência das ações Institucionais;

Segundo o Glossário de Termos do Controle Externo, achado de auditoria é qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor (...). Decorre da comparação da situação encontrada [aquilo que de fato é] com o critério [aquilo que, idealmente, deveria ser, segundo uma norma, uma boa prática ou um princípio ou parâmetro usualmente aceito] e deve ser devidamente comprovado por evidências.

A seguir são reportados os principais achados decorrentes da análise realizada pela equipe de auditoria:

Constatação nº 01:

Fato: Não foram localizados no sítio eletrônico da UNIR, nem nas páginas específicas dos cursos informações aos interessados sobre, programas do curso e demais componentes curriculares, duração do curso, requisitos, recursos disponíveis e critérios de avaliação. A ausência da referida informação está em desacordo com o §1º, art. 47 da Lei nº 9.394/96, demonstrando fragilidade na transparência das ações e falta de divulgação de informações relevantes aos usuários e à comunidade acadêmica.

Evidência:

<i>Campus/Núcleo</i>	Departamento Acadêmico	Link de acesso à página do Departamento	Informações não publicadas
Presidente Médice	DZO	http://www.zootecnia.unir.br/pagina/exibir/8086	Quadro de horário de aulas do 2º semestre de 2019.

Ji-Paraná	DCHS	http://www.dchs.jp.unir.br/arquivo	Quadro de horário de aulas do 2º semestre de 2019.
Ariquemes	DINTEC	http://www.ariquemes.unir.br/pagina/exibir/1238	Programas do curso e demais componentes curriculares; duração do curso, requisitos, recursos disponíveis, e critérios de avaliação.

Critério: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996:

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:

I - em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de ensino superior (...).

Causas: descumprimento de dispositivo normativo; possível descumprimento do princípio da transparência.

Conseqüências: restrição do direito humano fundamental de acesso a informação; possível prejuízo aos usuários da informação.

Manifestação dos Gestores, até 27/12/2019:

<i>Campus/Núcleo</i>	Departamento Acadêmico	Link de acesso à página do Departamento	Informações não publicadas
Ariquemes	DINTEC	http://www.ariquemes.unir.br/pagina/exibir/1238	Resposta do DINTEC: O DINTEC não possui curso de graduação e/ou Pós-Graduação.

Análise da AUDIN: Nota-se que não está claro na página do DINTEC que este departamento não possui Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, deixando uma dúvida quanto às suas ações.

Recomendações: Divulgar na Página do DINTEC o Plano de Ação do Departamento; tornar de conhecimento geral os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados neste Departamento.

Constatação nº 02: Ausência de divulgação em local visível dessa Instituição e de fácil acesso ao público

Fato: Foram questionados através de SA aos departamentos se estes estavam cumprindo o dever de publicar as informações a que se refere o art. 47 da Lei nº 9.394/1996 em local visível desta Instituição e de fácil acesso ao público e alguns afirmaram que não. A ausência desta publicação em local de fácil acesso, dentro das dependências dessa Instituição impossibilita o acesso direto à informações públicas principalmente pelos estudantes e demais interessados que não tenham acesso facilitado à internet e que dependem dessas publicações para se manter atualizados.

Evidências:

Campus/Núcleo	Departamento Acadêmico	Resposta do Departamento
NCH	DACS	Não se aplica a unidade respondente
NUCSA	Biblioteconomia	Não, mas estamos implementando para melhoria da nossa comunicação.
Ji-Paraná	DMEJP	Não

Critério: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996:

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a publicação deve ser feita, sendo as 3 (três) primeiras formas concomitantemente:

(...)

III - em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público;

Causas: Descumprimento de dispositivos normativos; possível descumprimento do princípio da transparência.

Conseqüências: restrição do direito fundamental de acesso a informação; possível prejuízo aos usuários da informação.

Manifestação dos Gestores, até 27/12/2019.

Recomendação: fixar no mural de cada Núcleo as informações referentes aos seus Cursos, assim como todas as informações que possam ser relevante para os usuários desta Instituição, desde comunicados, informações relacionadas as aulas, docentes e programações e suas alterações para que mesmo os acadêmicos ou demais interessados que não tenham acesso a internet ou que a tenham de forma limitada possam tomar conhecimento oportuno e tempestivo de todas as informações que são públicas e que lhe interessam.

Constatação nº 03: Ausência de procedimentos que assegurem a proteção da informação, sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Fato: Foram questionados através de SA aos departamentos e Pró-Reitorias sobre os procedimentos adotados para assegurar a proteção da informação, sua disponibilidade e autenticidade, no entanto, nem todos afirmam ser responsáveis ou conhecedores desses procedimentos. A ausência de proteção da informação e falta de controle de acesso de colaboradores pode impactar diretamente em sua integridade e autenticidade, assim como na própria disponibilidade desta aos interessados.

Evidências:

<i>Campus/Núcleo</i>	Departamento Acadêmico	Resposta do departamento quanto aos procedimentos adotados
Ariquemes	DINTEC	Respostas em branco
NCH	DACED	Respostas em branco
NCH	DARQ	Respostas em branco
NCET	DMAT	Respostas em branco
NCET	DAF	Respostas em branco
NUCSA	Biblioteconomia	Não se aplica ao departamento de ciência da informação
NUCSA	DACE	Respostas em branco

Critério: Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

Causas: Possível ausência de controle de acesso de colaboradores; possível falta de conhecimento sobre a importância de se assegurar a proteção da informação, sua disponibilidade, autenticidade e integridade; possível descumprimento de dispositivos normativos.

Consequências: Fragilidade nos Controles Internos; restrição do direito fundamental de acesso a informação.

Manifestação dos Gestores, até 27/12/2019:

- **DARQ:**

<i>Campus/Núcleo</i>	Departamento Acadêmico	Resposta do departamento quanto aos procedimentos adotados
NCH	DARQ	O departamento de Arqueologia tem como usuários com acesso ao site do Departamento, a Chefe de Departamento e a Técnica administrativa. Todas as informações a ser inseridas no site são enviadas por e-mail ao departamento e são inseridas no sistema pela Técnica ou pela Chefe. Todas as informações referentes ao Curso de Arqueologia estão nos computadores da Chefia e da Técnica, bem como inseridas no Google Drive do e-mail arqueologia@unir.br , que tem senha de entrada ao Windows, bem como ao Drive.

Análise da AUDIN: a senha de acesso é uma ótima ferramenta para assegurar a proteção da informação, sua disponibilidade e autenticidade, todavia, só é efetiva se houver controle de acesso dos colaboradores, conhecimento acerca da importância de não repassar senhas de acesso a terceiros, assim como acesso individual, para que se saiba qual das pessoas com acesso inseriu, alterou ou excluiu quais dados ou informações.

Recomendações: que haja senhas de acesso individual para posterior controle de quem inseriu, alterou, ou excluiu quaisquer dados ou informações referentes ao departamento.

Manifestação dos Gestores, até 27/12/2019:

- **DINTEC:**

<i>Campus/Núcleo</i>	Departamento Acadêmico	Resposta do departamento quanto aos procedimentos adotados
Ariquemes	DINTEC	Resposta do DINTEC: Atualmente através do SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Análise da AUDIN: O SEI é uma ótima ferramenta para assegurar a proteção da informação, sua disponibilidade e autenticidade, todavia, só é efetiva se houver controle de acesso dos colaboradores, conhecimento acerca da importância de não repassar senhas de acesso a terceiros, assim como responsabilidade de se divulgar tudo que seja de interesse público em momento oportuno e tempestivo, de forma a garantir o acesso imediato aos interessados. As informações públicas referentes ao departamento devem estar principalmente na página eletrônica da Unir, lugar onde os usuários e demais interessados esperam encontrar todas as informações de interesse público referente a esta Instituição.

Recomendações: que haja um levantamento de informações/dados de responsabilidade do DINTEC que possam ser de interesse público e que se assegurem sua publicação e atualização no sítio eletrônico da UNIR, assim como, haja uma especificação em sua página de quais são as competências específicas do DINTEC e

como e onde os docentes deste departamento desempenham suas atribuições, quais suas cargas horárias e em quais cursos.

Constatação nº 04: Possível falta de critérios para avaliar quais informações deve ser divulgada e atualizada

Fato: Não foi respondida a questão que trata da sistemática estabelecida para garantir a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, caracterizando um possível desconhecimento por parte dos servidores da importância de se garantir o acesso a informação e uma gestão transparente dos serviços públicos, acompanhamento insuficiente dos responsáveis pela gestão de cada unidade, bem como possível prejuízo à sociedade.

Evidências:

<i>Campus/Núcleo</i>	Departamento Acadêmico	Respostas
NCH	DACED	Resposta em branco
NCET	DMAT	Resposta em branco
NCET	DAF	Resposta em branco
NUCSA	DACE	Resposta em branco

Critério: Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Causas: Descumprimento de dispositivos normativos; Ausência de acompanhamento pela chefia de departamento/Núcleo das divulgações e atualizações necessárias para assegurar a transparência da gestão.

Consequências: Fragilidade nos controles internos; restrição do direito fundamental de acesso a informação.

Manifestação dos Gestores, até 27/12/2019.

Recomendações: que seja feito um levantamento por cada núcleo e repassado aos departamentos e cursos contendo todas as informações, constantes na legislação, que devem ser divulgadas por cada curso, o responsável por divulgá-las tempestivamente, e atualizá-las, assim como os locais de divulgação, tendo em cada departamento ou núcleo um responsável por fiscalizar se todas as informações públicas estão sendo disponibilizadas de maneira oportuna e adequadas para garantir a transparência institucional e o amplo acesso social.

11 Considerações Finais

O objetivo desta auditoria foi verificar se as ações Institucionais estão assegurando a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação. Inconsistências foram encontradas e registradas neste relatório, sendo necessária a adoção de medidas para saná-las visando principalmente fortalecer os controles internos e garantir a transparência das ações Institucionais e a divulgação ampla de todas as informações de interesse público e que impactam diretamente na vida dos interessados.

Deve ser considerado, ainda, o impacto social das ações públicas de uma Instituição de Ensino Superior e a consequência danosa que a omissão dessas informações ou mesmo sua desatualização podem causar, visto que o acesso tempestivo das informações de caráter público é um direito que deve ser assegurado em todos os órgãos da Administração Pública, devendo a Universidade ser um exemplo de gestão transparente por propiciar a produção e difusão de conhecimento.

Os trabalhos de auditoria interna devem ser lembrados como atividade constante de assessoramento à Administração da Universidade, de caráter essencialmente preventivo, considerando ainda que a publicidade das ações da Administração Pública é um pressuposto de legitimidade do Estado e visa, dentre outros, ao princípio da transparência de todos os atos de caráter público e interesse geral, que de uma maneira ou outra trarão reais consequência, principalmente a sociedade acadêmica. Para garantir essa transparência todos os servidores da Universidade precisam ter ciência da importância de se garantir a difusão das informações tempestivas em todos os níveis de gestão, visto que a transparência é a base da confiança.

Assim, a atividade Auditoria Interna se destina a agregar valor e a melhorar as operações da UNIR, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna da UNIR objetivam, em última instância, a adequação para aprimorar a gestão de riscos operacionais, do reforço dos controles internos administrativos e do processo de governança corporativa, proporcionando uma razoável garantia de que tais processos funcionem de acordo com o planejado, fazendo recomendações para a melhoria das operações da Universidade, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional.

Cumprir destacar que as recomendações apresentadas, devem ser implementadas objetivando o fortalecimento dos controles internos e contribuição para reduzir as demandas de órgãos de controle. Nesse contexto, o atendimento ou a busca das melhores soluções para sanar as constatações evidenciadas, é essencial para o alcance dos objetivos institucionais.

Porto Velho-RO, 17 de janeiro de 2020.

Deyse Kelly Pedrosa Alves

Auditora

SIAPE 1057243

De acordo:

Fábio Ferreira da Silva

Auditor Chefe

Portaria nº 1023/GR/UNIR de 30/09/2014



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FERREIRA DA SILVA, Auditor**, em 15/09/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEYSE KELLY PEDROSA ALVES, Auditor(a)**, em 15/09/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0351807** e o código CRC **ED395C17**.